LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Revogada pela LC 179/2010)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSCREVER PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO A INSTITUIÇÃO DE ENTIDADE DE REGULAÇÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ALÉM DE OUTROS DE INTERESSES DOS CONSORCIADOS QUE VENHAM A SER APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a instituição de entidade de regulação, dos serviços públicos municipais nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes, além de outros de interesses dos consorciados que venham a ser aprovados, de acordo com o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art.2º. Tão logo subscrito o protocolo e constituído o Consórcio de que trata esta Lei Complementar ficam ratificadas as providências adotadas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito do órgão deliberativo do mesmo.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos.

Art.3°. Fica instituído, como associação pública, a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seus regulamentos.

Art.4°. Efetivada a subscrição do Protocolo pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da presente autorização e seu Anexo Único, considerar-se-á ratificado o protocolo de intenções do AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado o ingresso, no Consórcio Público de que trata esta Lei, de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, desde que este seja associado da AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, e que sua inclusão seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembléia Geral do AGIR.

§ 2º. Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo anterior, caberá a Assembléia Geral aprovar a alteração necessária no respectivo contrato de consórcio público na forma estabelecida nos Estatutos do AGIR.

§ 3º. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, 18 de Dezembro de 2009.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar
em 18 de Dezembro de 2009.